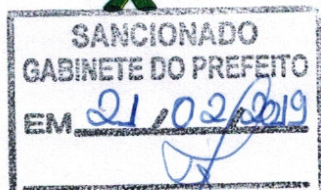




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 706/2019

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUÍTO, DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO LIONS CLUB DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir ao **LIONS CLUBE DE NOVA GUARITA**, associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.822.242/0001-94, o uso gratuito de imóvel de propriedade do município de Nova Guarita, destinando-o a instalação de sua Sede Administrativa e Social visando o atendimento das finalidades previstas no Estatuto da entidade da permissionária, sendo vedada sua utilização para outra finalidade.

§ 1º. O Imóvel a que se refere o caput do artigo, é uma Edificação, em alvenaria simples, com cobertura de telha cerâmica, forro de madeira, piso cerâmico, com área total construída de 83,60 m² (oitenta e três metros e sessenta centímetros quadrados), localizado na Avenida dos Migrantes, Centro, ao Lado do Paço Municipal (antiga sede do Conselho Tutelar) no Município de Nova Guarita, de acordo com o Termo de Levantamento de Edificação Existente.

§ 2º. Caberá a permissionária a perfeita manutenção, as suas expensas, do imóvel durante o tempo em que vigorar esta permissão, inclusive com obras de manutenção, de reforma, de readaptação e de ampliação do imóvel, sendo vedada a transferência de seu uso, a qualquer título, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização expressa, escrita e prévia da permitente.

§ 3º. A desistência da permissão de uso a título precário, ou infração de qualquer das condições por parte da permissionária, independerá de interpelação judicial ou prévio aviso, sempre sem direito a quaisquer indenizações ou retenção do bem imóvel ou porque outra prática venha a agregar valor ao mesmo, que permanecerão devidamente incorporadas ao mesmo.

§ 4º. Toda e qualquer manutenção no bem, enquanto na sua posse, será feita às expensas total do permissionário e, em caso de ocorrência de quaisquer alterações que modifiquem ou o transformem, dependerá de autorização expressa, escrita e prévia do Permitente.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 2º. A permissão a que se refere esta lei é intransferível e o imóvel cujo uso fica permitido deverá ser utilizado única e exclusivamente para o fim delimitado no artigo anterior.

Art. 3º. Não sendo cumprida a finalidade da permissão de uso, o imóvel retornará automaticamente ao Município, mediante decreto do Prefeito Municipal, após a notificação administrativa, dentro de um prazo de 30 (trinta dias), não cabendo ao permissionário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 4º. A permissão autorizada pelo artigo 1º desta lei, terá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Ao término do prazo ou rescindido o termo de permissão de uso, a permissionária deverá restituir o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias por ventura realizadas, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, ao patrimônio deste sem nenhum ônus em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º. O termo de permissão de uso será rescindido unilateralmente pelo Município em razão da:


- I. Dissolução social da permissionária;
- II. Insolvência civil da permissionária;
- III. Ocorrência de protesto de títulos contra a permissionária;
- IV. Interesse público;
- V. Decurso do prazo de permissão.

Art. 6º. A permissão de uso de que trata o art. 1º será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público cuja minuta consta no Anexo I da presente Lei.

Art. 7º. Toda as despesas com escrituração, taxas e emolumentos decorrentes da permissão de uso do imóvel são de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.


E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 21 de fevereiro de 2019.


JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - -CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO